

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

PARECER JURÍDICO

Interessado: IPREVAM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas/MG

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

Contrato Administrativo: nº 001/2026

Objeto: contratação de serviço técnico especializado de avaliação atuarial do exercício de 2027, com data-base de 31/12/2026, contemplando atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2026.

Contratada: CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

Valor: R\$ 8.030,00

Fundamento: art. 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, formalizada pelo IPREVAM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas/MG, referente ao Processo Administrativo/Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de avaliação atuarial do exercício de 2027, com data-base de 31/12/2026, abrangendo as atualizações cadastrais, financeiras e legais necessárias ao exercício de 2026.

Conforme minuta contratual apresentada, a contratação será celebrada com a empresa CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.824.462/0001-47, pelo valor global de R\$ 8.030,00, com vigência de 12 meses, estando o ajuste vinculado ao Termo de Referência, à proposta apresentada e aos demais documentos que instruem o procedimento.

É o relatório. Passa-se à análise.

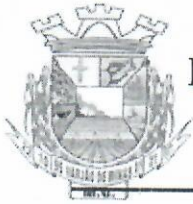
II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a realização de licitação para as contratações públicas. Contudo, admite hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

No caso em análise, o contrato indica como fundamento jurídico o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A avaliação atuarial de regime próprio de previdência social possui natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual, pois exige conhecimento específico em cálculos atuariais, legislação previdenciária, equilíbrio financeiro e atuarial, projeções demográficas, bases cadastrais, hipóteses biométricas, financeiras e econômicas, além de observância das normas aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

Dessa forma, não se trata de serviço comum, padronizado ou meramente operacional, mas de atividade técnica que demanda expertise específica e responsabilidade profissional, sendo juridicamente compatível com a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem caminhado no sentido de que, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade para serviços técnicos especializados deve estar amparada na demonstração da natureza predominantemente intelectual do serviço, da notória especialização do contratado e da adequação da escolha ao interesse público, não bastando a mera indicação formal do dispositivo legal.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

No caso em exame, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para elaboração da Avaliação Atuarial do exercício de 2027, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas – IPREVAM, atividade que demanda conhecimento altamente especializado nas áreas atuarial, previdenciária, estatística, financeira e jurídica.

A elaboração da avaliação atuarial constitui requisito legal indispensável à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo instrumento obrigatório para atendimento às exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da legislação previdenciária vigente.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a contratação direta por inexigibilidade exige a demonstração da natureza técnica especializada do serviço, da inviabilidade de competição, da notória especialização do contratado e da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, observando as exigências dos arts. 18, 23, 72, 74 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Termo de Referência;
- d) Proposta comercial da empresa contratada;
- e) Pesquisa/cotações de preços aptas a demonstrar a compatibilidade do valor contratado com o mercado;
- f) Currículo institucional e documentação comprobatória da experiência técnica da empresa, evidenciando sua capacidade técnica e notória especialização;
- g) Certidão de disponibilidade/dotação orçamentária;
- h) Certidão de publicação dos atos pertinentes;
- i) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária;
- j) Declarações legais exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais documentos de habilitação da empresa;
- k) Minuta contratual

Constata-se, portanto, que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, atendendo às exigências legais e aos princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, transparência, segurança jurídica e governança das contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

No tocante à justificativa do preço, verifica-se que foram juntadas aos autos pesquisas e cotações de mercado, as quais demonstram a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados para serviços equivalentes, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, encontra-se devidamente comprovada a qualificação técnica da empresa, mediante apresentação de currículo institucional, experiência acumulada na prestação de serviços atuariais para Regimes Próprios de Previdência Social, documentação técnica e demais elementos constantes dos autos, circunstâncias que evidenciam sua aptidão para a execução do objeto contratado.

Assim, observa-se que a contratação atende aos pressupostos legais da inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à demonstração da inviabilidade de competição, da especialização técnica da contratada e da motivação administrativa para sua escolha.

Na minuta de contrato analisada, verifica-se a presença de cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando objeto, vigência, execução, fiscalização, recebimento, preço, pagamento, obrigações das partes, proteção de dados, sanções administrativas, hipóteses de extinção, dotação orçamentária, alterações contratuais, publicação e foro.

Quanto à gestão e fiscalização, observa-se que o contrato prevê a gestão pela senhora Luiza Aparecida da Silva, bem como cláusula de fiscalização, que indica a servidora OSvanda da Silva Reis, como fiscal do contrato. Conforme disposição dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao preço, o valor global de R\$ 8.030,00 deve estar acompanhado de justificativa de compatibilidade com o mercado, preferencialmente mediante comparação com contratações similares realizadas por outros RPPS, notas fiscais, contratos anteriores, pesquisa de preços ou valores praticados pela própria contratada em objetos equivalentes. A justificativa do preço é requisito indispensável nas contratações diretas, inclusive nas inexigibilidades.

A contratação também deve observar a necessidade de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, conforme previsto na própria minuta.

III- ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

Após análise minuciosa da minuta do Contrato Administrativo nº 001/2026, verifica-se que esta observa, em linhas gerais, os requisitos previstos no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando adequadamente objeto; fundamentação legal; vinculação ao processo administrativo; vigência; regime de execução; critérios de recebimento; gestão e fiscalização contratual; preço e forma de pagamento; obrigações das partes; responsabilidade das partes; sanções administrativas; hipóteses de alteração e extinção contratual; proteção de dados pessoais (LGPD); dotação orçamentária; publicação; foro competente.

Constata-se, ainda, que a minuta contratual está em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica, motivação, transparência e segregação de funções.

Verifica-se, igualmente, que os autos demonstram a existência de gestor contratual designado e contemplam a estrutura de fiscalização da execução contratual, em conformidade com os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

Não foram identificadas cláusulas incompatíveis com a legislação vigente, mostrando-se a minuta apta à formalização do ajuste.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, verifica-se que o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, promovido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas – IPREVAM, encontra-se regularmente instruído, observando os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Restou comprovada nos autos necessidade administrativa da contratação; natureza técnica e especializada do objeto; a inviabilidade de competição; notória especialização da empresa contratada; compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado; existência de disponibilidade orçamentária; regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa; observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Além disso, verifica-se que a minuta contratual encontra-se em conformidade com as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação jurídica do procedimento de inexigibilidade e da minuta do Contrato Administrativo nº 001/2026, por estarem em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, inexistindo óbice jurídico para sua formalização e posterior execução.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Varjão de Minas, 02 de julho de 2026.

Ângela Maria da Silva
OAB/MG-14.380
Assessora Jurídica da PGM